



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

DECRETO Nº 191/2021

Nº de origem: <u>191/2021</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em <u>19 / 04 / 2021</u>
 RES. 011/2021

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB do município de Montividiu-GO, em anexo, constituindo parte integrante desde Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 12

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do município de Montividiu/GO, previsto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e instituído no âmbito municipal pela Lei nº 1.350 de 31 de março de 2021, é órgão colegiado e tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Montividiu-GO.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 2 de 12

Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 3 de 12

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º - A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo deverão:

a) ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 4 de 12

b) desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.3º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 5 de 12

Seção I
Das Reuniões

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante deliberação nos termos desse regimento.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias se dará com o prazo de 7 (sete) dias de antecedência e para as reuniões extraordinárias com o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. O colegiado estabelecerá o calendário das seções ordinárias do ano.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram, bem como os que não apresentaram justificativa.

§ 1º. Quando não for obtida a composição de quórum, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competira a lavratura das atas.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 8º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 6 de 12

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A atuação dos membros:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - vedada, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas durante o ano.

Art. 11 - Compete aos membros do Conselho:

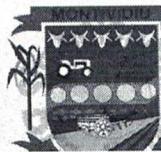
I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 7 de 12

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 - Integram a estrutura do Conselho do FUNDEB:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV – Secretário Executivo;
- V - Apoio Técnico.

Art. 13 - O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, da Lei municipal nº 1.350 de 31 de março de 2021.

Art. 14 - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo nas formas previstas, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art.16 - O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 8 de 12

materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será escolhido dentre os membros do Conselho do Fundeb.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

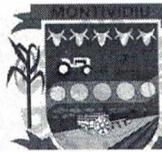
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 9 de 12

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 18 - O município de Montividiu disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19 - Durante o prazo previsto no § 2º do art.3º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.20 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 21 - As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22 - Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocado para esse fim, e por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 24 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do poder Executivo Municipal.

Art. 25 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 10 de 12

execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresenta —se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 26 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providencias encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município / Estado e ao Ministério Público.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária CACS-FUNDEB por meio de reunião virtual (*Google Meet*) devido a pandemia de COVID-19, no dia 16 de abril de 2021.

Larissa Borges Dias Albino

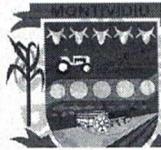
Larissa Borges Dias Albino

Conselheira Presidente do CACS-FUNDEB

Orvanir Francisco Ribeiro

Orvanir Francisco Ribeiro

Conselheira Vice-Presidente do CACS-FUNDEB



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 11 de 12

Conselheiros Titulares do CACS-Fundeb

Maria Aparecida de Sousa
Conselheira

Rubens Alves Morais
Conselheiro

Liana Borges Nonato Vilela
Conselheira

Guilherme Teles Silva
Conselheiro

Kárta Araújo dos Santos
Conselheira

Oceania Ferreira da Silva
Conselheira

**Letycia Cirino da Cunha
Soares**
Conselheira

Rosilene Alves da Silva
Conselheira

**Neuma Andrade dos Santos
Souza**
Conselheira

**Adriana Vicente Araújo
Cabral**
Conselheira

Suzete Sousa Rocha
Conselheira

Vanessa Souza Guimarães
Conselheira

Conselheiros Suplentes do CACS-Fundeb

**Marcos Antônio Oliveira
Marques**
Conselheiro

**César Pereira de
Souza**
Conselheiro

Nubiane Pires de Jesus
Conselheira

**Vanúbia Ferreira dos
Santos Vieira**
Conselheira

**Jucilene Pereira dos
Santos**
Conselheira

Murielly de Sales Gouveia
Conselheira



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 12 de 12

**Patrícia Teixeira de Araújo
Oliveira**
Conselheira

**Alcione Santos de
Oliveira**
Conselheira

**Aguinaldo de Jesus
Oliveira**
Conselheiro

**Fabiane Gomes Ferreira
Rodrigues**
Conselheira

**Carla Reijane Santos
Paixão**
Conselheira

**Elisangela Rodrigues de
Araújo Bueno**
Conselheira

**Maria Valdeni do
Nascimento Bispo Silva**
Conselheira

**Ana Paula Pereira
Mendes Leão**
Conselheira